

INTERESSADO: Colégio Santa Teresa de Jesus

EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Teresa de Jesus, no município de Crato, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 5520690/2013 | **PARECER Nº** 1429/2013 | **APROVADO EM:** 24.07.2013

I - RELATÓRIO

Ana Cristina de Fraga Magalhães, diretora do Colégio Santa Teresa de Jesus, nesta capital, por meio do processo nº 5520690/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Dom Quintino, n° 863, Bairro Centro, CEP: 63.100-070, no município de Crato, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob n° 06.744.635/0002-60, com Censo Escolar n° 23163348.

Responde pela direção a professora Maria Zeneide Bernardo Torres, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 5618, e a secretária escolar, Aparecida da Silva Lima, Registro nº aaa034366. O corpo docente é composto de 36 (trinta e seis) professores, sendo 24 (vinte e quatro) habilitados e doze autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 490 livros para um total de 446 alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Carlos Clayson Teles Melo, técnico em Segurança do Trabalho MTE/CE 000060.4, e Victor Hugo Bezerra Pedrosa, CRM nº 10674-CE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 1429/2013

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Santa Teresa de Jesus, no município de Crato, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE